



DECRETO Nº 20.824, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a entrada e circulação de pessoas nas unidades de governo, de modo a evitar aglomerações, conforme previsto no Decreto nº 20.820, de 16 de março de 2020.



Art. 2º As unidades de governo trabalharão em revezamento de servidores e estagiários, observando que deverá ser mantido dentro do possível um quadro mínimo de 50%, conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo titular de cada unidade, inicialmente pelo prazo de 15 dias, a contar de 18/03/2020.

Art. 3º Atendimentos presenciais na Biometria Médica Municipal serão restringidos. Atestados médicos deverão ser enviados em meio eletrônico, preferencialmente em formato pdf, para o e-mail: biometria@caxias.rs.gov.br, podendo ser dispensados de perícia, a critério do médico perito. No e-mail deverá constar nome completo do servidor, matrícula e telefone de contato. Telefone da Biometria: 3218-6099. Whatsapp para esclarecimento de dúvidas: (54) 98418-9204.

Parágrafo único. Servidores que apresentarem os sintomas ou suspeita do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata e a Biometria Médica via telefone encaminhando para o e-mail biometria@caxias.rs.gov.br o respectivo atestado médico.

Art. 4º Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada.

Art. 5º O atendimento da Diretoria de Pessoal (SMRHL) será realizado conforme agendamento prévio pelos telefones 3218-6057 (Gerência Administrativa de Pessoal) 3218-6056 (Folha de Pagamento) 3218-6094 (Controle de Frequência) ou por meio eletrônico, pelo e-mail: diretoriadepessoal@caxias.rs.gov.br.

Art. 6º O atendimento da Diretoria de RH (SMRHL) será realizado conforme agendamento prévio pelos telefones: 3218-6146 (Movimentação de Pessoal) 3218-6051 (SESMT) 3218-6147 (Acompanhamento Psicossocial e Estágio Probatório) 3218-6052 (Treinamento, Desenvolvimento e Comunicação Interna).

Art. 7º O atendimento da Ouvidoria Municipal (SMRHL) será realizado pelo telefone 3218-6038 e pela internet pelo endereço: ouvidoria.caxias.rs.gov.br.

Art. 8º O atendimento dos serviços de Manutenção (SMRHL) ocorrerá somente em casos emergenciais.

Art. 9º Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias todas as atividades de capacitação, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1 metro entre as cadeiras dos espaços.

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas no auditório, de modo a manter uma distância segura entre os presentes na sessão.

Art. 11. Os servidores que retornarem de viagem internacional, conforme determinado no Decreto nº 20.820, de 16 de março de 2020 terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto, devendo entregar ao departamento de pessoal de sua



secretaria as cópias de passagens aéreas.

Art. 12. Os servidores com sessenta anos ou mais, bem como as gestantes ou quaisquer outros grupos de risco que forem dispensados da prestação de atividades presenciais terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto pela unidade administrativa.

Art. 13. Os ajustes de efetividade decorrentes dos afastamentos necessários, em virtude das situações descritas anteriormente, serão gerenciados pelos titulares de cada unidade administrativa, por meio de abono no ponto dos servidores.

Art. 14. Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

Art. 15. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete de Crise do Município.

Art. 16. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 18 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.